



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

DECRETO LEI Nº 06/2011 DE DATA.

Ponto Facultativo do Carnaval

“Decreta ponto facultativo no Município de São João do Manhuaçu durante o período do Carnaval de 2011”

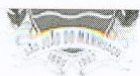
João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais que lhe confere incisos VI, IX, XII, XIII, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município; e,

- CONSIDERANDO o intenso ritmo de trabalho cumprido deste o início do ano exercício;
- Considerando a intensa atividade interna diante das demandas urgentes e obrigatórias dos servidores no município com reduzido corpo e demanda crescente.
- Considerando ponto facultativo nos entes da União e do Estado, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Pelo fato de serem feriados nas repartições publicam federais e estaduais.
- Considerando os dias 07 a 09 de março de 2011, ambos os sendo segunda, terça e quarta-feira das respectivas semana, períodos das Festas de Carnaval de grande impacto cultura e Atos Religiosos que marcam a realidade em nosso País.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado ponto facultativo no Município de São João do Manhuaçu no dia 07 de março do corrente ano, e retorno no dia 09 quarta-feira às 12:00hs.

www.saojoaomanhuacu.mg.gov.br
prefeitura@saojoaomanhuacu.mg.gov.br



Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

Art. 2. Nas datas referidas no artigo anterior não haverá expediente nas repartições públicas municipais, **“EXCETO”** quanto ao setor de **“LIMPEZA PÚBLICA”** e atendimentos de **“EMERGÊNCIA À SAÚDE”**, por ser considerado **“SERVIÇO ESSENCIAL”**.